

Promovendo a conciliação e fortalecendo a democracia: a arte como ferramenta de direitos humanos

Promoting conciliation and strengthening the democracy: art as a toll in human rights

Jéssica Painkow Rosa Cavalcante^a, Nathalia Canhedo, Pedro Henrique Andrade.

^aUniversidade Estadual do Tocantins. E-mail: jessicapainkow@hotmail.com.

Resumo: A conciliação, um método de resolução de conflitos em que as partes buscam resolver problemas com a ajuda de um conciliador, foi estabelecida como política nacional pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2010 por meio da Resolução nº 125. No Juizado da Comarca de Paraíso do Tocantins, as partes que ingressam com uma demanda judicial estão sujeitas a audiências de conciliação conduzidas pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) com a presença de um conciliador. Este estudo investigou o impacto da música clássica "Nocturne Op 9 No 2" de Chopin durante essas audiências cíveis para determinar se sua utilização afetava positivamente as taxas de conciliação. Os resultados revelaram que em 19,51% das vezes em que a música foi usada, acordos foram formalizados, demonstrando sua eficácia como um método de baixo custo. Além disso, a pesquisa bibliográfica indicou os benefícios da música clássica para a saúde mental e física, embora sua eficácia nas audiências de conciliação ainda precise de mais investigação.

Palavras-chave: Conciliação; Juizado especial cível; Música clássica; Democracia.

Abstract: Conciliation, a conflict resolution method in which parties seek to resolve issues with the assistance of a mediator, was established as a national policy by the Conselho Nacional de Justiça (CNJ) [National Council of Justice] in 2010 through Resolution No. 125. In the Special Civil and Criminal Court of Paraíso do Tocantins Jurisdiction, parties filing a legal claim are subject to conciliation hearings conducted by the Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) [Center for Dispute Resolution and Citizenship] with the presence of a mediator. This study investigated the impact of classical music "Nocturne Op 9 No 2" by Chopin during these civil hearings to determine if its use positively affected conciliation rates. The results revealed that in 19.51% of instances where music was employed, agreements were formalized, demonstrating its cost-effective efficacy. Furthermore, the literature review indicated the benefits of classical music for mental and physical health, though its effectiveness in conciliation hearings still requires further investigation.

Keywords: Children and adolescents; Emotional bonds; Emotional sponsorship; Adoption.

Submetido em: 02/01/2024.
Aceito em: 12/03/2025.

1 INTRODUÇÃO

A evolução da sociedade acarretou a reflexão sobre os meios adequados de pacificação social ante os inúmeros conflitos que passaram a existir com o crescimento das comunidades, uma vez que o homem tem a necessidade de

conviver em agrupamento para a sua evolução (Alvim, 2022).

O conflito de interesses surge porque cada ser humano possui o desejo de satisfazer individualmente suas necessidades, inclusive de forma ilimitada. Contudo, a partir do momento em que

essa satisfação entra em conflito com o interesse de outra pessoa, passa-se a existir, portanto, o confronto.

O processualista José Eduardo Carreira Alvim conceitua o conflito quando:

a posição ou situação favorável à satisfação de uma necessidade exclui ou limita a posição ou situação favorável à satisfação de outra necessidade. (Alvim, 2022, p. 37).

No início das civilizações os conflitos eram solucionados por meio da autotutela, isto é, quando a imposição da vontade de uma das partes à outra se dava por meio da força, o que não é mais permitido pelo ordenamento jurídico brasileiro, até mesmo sendo considerado crime o exercício arbitrário das próprias razões, nos termos do artigo 345 do Código Penal (CP).

A autotutela, portanto, era uma forma primitiva de resolução do conflito, já que o único meio de defesa do indivíduo ou do grupo se dava através do emprego da força bruta contra o adversário para vencê-lo pela resistência, como eram os casos de guerras.

À medida que os homens passaram a evoluir percebeu-se que a disputa já não justificaria a busca da satisfação dos interesses, predominando assim o bom senso e a razão em detrimento da força.

Por conseguinte, da autotutela passou-se à autocomposição dos conflitos, ou seja, a solução do conflito pelas próprias partes, nessa incluída a conciliação, cuja presença do terceiro, qual seja o conciliador, apenas contribui para a aproximação das partes a partir da sugestão de resolução da problemática sem a imposição de uma decisão.

A partir da década de 1990 o ordenamento jurídico brasileiro começou a estimular a autocomposição dos conflitos de modo que as partes, por meios adequados, pudessem findar o litígio ou até mesmo preveni-lo por meio das

chamadas atividades pré-processuais de conciliação (Conselho Nacional de Justiça [CNJ], 2015).

Percebeu-se, assim, um movimento nacional, inclusive incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para contabilizar acordos finalizados utilizando-se os métodos autocompositivos.

Foi neste cenário que, em 2010, o CNJ editou a Resolução nº 125 instituindo a Política Judiciária Nacional, cujo objetivo é assegurar a todos os direitos à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridades, nos termos do artigo 1º da referida normativa (CNJ, 2010).

O CNJ buscou, portanto, garantir não apenas o acesso à justiça, mas que referido acesso ocorresse de forma justa por meio de instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de conflitos, e, com isso, reduzir a excessiva judicialização.

É fato incontroverso que a sociedade cresce em larga escala e, consequentemente, também os conflitos se multiplicam frente às necessidades diárias dos seres humanos. Portanto, o Poder Judiciário não poderia, diante desta realidade, ignorar a obrigação de estabelecer uma política pública eficiente, principalmente para alterar a cultura de litigiosidade existente.

Desse modo, a criação da resolução supracitada pelo CNJ não foi no sentido de apenas normatizar uma política judiciária nacional, mas especialmente com a finalidade de disseminar uma cultura de pacificação social para que de fato a política pública criada fosse eficiente.

Anualmente o CNJ estipula metas nacionais a serem cumpridas pelo Poder Judiciário como forma de executar e impulsionar a estratégia nacional, cujos objetivos de 2023 foram decididos e aprovados no 16º Encontro Nacional do Poder Judiciário, ocorrido no ano de 2022. Dentre as metas estabelecidas pelo órgão

referido, está a de estimular a conciliação (Meta 3), seja em âmbito Estadual, Federal e mesmo do Trabalho, de forma a contribuir para o efetivo abrandamento dos conflitos, o aprimoramento e a eficiência do Poder Judiciário (CNJ, 2022).

A sobrecarga de processos nos tribunais brasileiros, associada à demora na solução dos problemas, bem como o excessivo formalismo processual, são fatores que contribuem para que as pessoas, cada dia mais, busquem mecanismos pré-processuais e processuais que acelerem a resolução de suas demandas. Os atores que trabalham no Sistema de Justiça, sejam advogados, partes, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, dentre outros, precisam cooperar para que métodos como a conciliação de fato se tornem efetivos, principalmente a partir da mudança cultural de litigiosidade.

É imprescindível que todos colaborem para que se tenha um Sistema de Justiça multiportas em que o ingresso com uma demanda judicial não seja a única e exclusiva porta a ser aberta às partes, incentivando-se o uso da arbitragem, da mediação, da conciliação e da reclamação pré-processual. Tal contexto despertou, consequentemente, o interesse em explorar o método de conciliação, que se preza, em particular, à prevenção de litígios e à concretização do direito de acesso à justiça, conforme estabelecido no artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal.

Foi percebida a mudança de comportamento das partes envolvidas no litígio durante a realização da audiência de conciliação, o que motivou o presente estudo. Isso se deve ao reconhecimento de que, para aumentar o número de conciliações realizadas, é imprescindível que as partes demonstrem interesse, vontade e disposição para conciliar.

A política pública criada pelo CNJ é fundamental para a manutenção do sistema conciliatório, mas, para se obter

maior efetividade na autocomposição também é preciso trabalhar o aspecto cultural, ou seja, modificar os costumes de rivalidade, violência e adversidade, demonstrando-se às pessoas que conciliar também é legal, como estabelece a Resolução nº 331 de 2020 do CNJ (CNJ, 2020a).

Diante dos fatos apresentados acima, examinou-se como a música clássica poderia contribuir para aumentar o número de conciliações no âmbito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins, isto porque, referido instrumento, aliado a situações de conflito, permite a redução de tensão e estresse das partes envolvidas.

Todos os seres humanos são dotados de emoções, as quais servem de medida para os comportamentos, inclusive durante uma audiência de conciliação, razão pela qual nos cursos de capacitação de conciliadores o CNJ utiliza mesa-redonda para aproximar as partes e não as distanciar.

Estudos realizados na Finlândia, em 2015, demonstraram que o hábito de ouvir música clássica aumenta a atividade de genes na sinapse e, consequentemente, na resolução de conflitos, principalmente pela produção de dopamina (Veloso, 2022). A dopamina, neurotransmissor que atua no sistema nervoso, ativa no cérebro sistemas como o da recompensa e, por isso, ao escutar música clássica uma pessoa libera o neurotransmissor citado e, assim sendo, prazer e recompensa (Scio Education, 2023).

Portanto, tais consequências provocadas no sistema nervoso dos seres humanos é de grande valia para serem aplicadas durante uma audiência de conciliação, uma vez que, as partes, ao ouvirem a música clássica, podem se tornar mais propícias a sentir um sentimento de recompensa maior e, por conseguinte, estarem mais aptas a conciliarem.

Além do mais, em 2019, foi divulgada uma pesquisa pelo Tribunal de Justiça do Piauí (TJPI) que, durante a Semana Nacional de Conciliação, as partes foram acolhidas com música, constando-se o relaxamento da mente e, como consequência, a tomada de decisões mais assertivas no momento da conciliação (Bruno, 2019).

Toda e qualquer técnica que possa vir a melhorar o índice de conciliação propiciando a mudança necessária, mormente no comportamento das partes litigantes, é de grande valia, sobretudo porque o uso da técnica adotada não gera qualquer tipo de custo ao Sistema de Justiça brasileiro.

Em um mundo onde a resolução de conflitos muitas vezes se arrasta nos tribunais, a conciliação emerge como uma alternativa fundamental. No entanto, conciliar não é apenas um ato jurídico; é também um ato de humanidade. Os direitos humanos estão intrinsecamente ligados à capacidade de resolver disputas de maneira justa e equitativa. Nesse sentido, destaca-se como a promoção da conciliação não é apenas uma questão de eficiência jurídica, mas também de respeito pelos direitos humanos.

Além disso, a democracia desempenha um papel crucial nesse contexto. Em uma sociedade democrática, a justiça deve ser acessível a todos, independentemente de sua origem social ou econômica. A conciliação eficaz não apenas alivia a carga sobre os tribunais, mas também reforça os valores democráticos, tornando o sistema de justiça mais inclusivo e participativo.

Aqui é onde a arte entra em cena. A arte é uma forma poderosa de comunicação que transcende barreiras culturais e linguísticas. Ela tem o potencial de humanizar os processos legais, criando empatia entre as partes envolvidas. Pode servir como uma ferramenta de mediação, permitindo que as pessoas expressem suas emoções e perspectivas de maneira

não confrontativa. Pode também ser usada como uma forma de educação jurídica, capacitando as partes a compreenderem melhor seus direitos e responsabilidades.

No contexto do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins, sustenta-se que a introdução de elementos artísticos nos procedimentos de conciliação pode ser benéfica tanto para as partes envolvidas quanto para a comunidade em geral. Ao promover uma abordagem mais humanizada da justiça, essa abordagem não apenas aumenta as taxas de conciliação, mas também fortalece os valores democráticos ao tornar o sistema de justiça mais acessível e inclusivo.

Em última análise, este artigo oferece uma visão inspiradora de como a arte pode desempenhar um papel fundamental na busca pela justiça, na proteção dos direitos humanos e no fortalecimento da democracia em nossa sociedade. Além das leis e regulamentos, a empatia, a compreensão mútua e a expressão criativa também são ingredientes essenciais para uma sociedade mais justa e igualitária.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

A utilização da música como ferramenta facilitadora em contextos judiciais, especialmente em audiências de conciliação, tem despertado interesse na comunidade jurídica e em áreas correlacionadas. Estudos têm explorado os efeitos psicológicos, emocionais e cognitivos da música, buscando compreender seu potencial impacto no sucesso dessas sessões.

Rauscher, Shaw e Ky (1993), foram pioneiros em investigar os efeitos da música na cognição, dando origem ao chamado “Efeito Mozart”. Sua pesquisa mostrou um aumento temporário nas habilidades espaciais em participantes que ouviram música clássica de Mozart. Posteriormente, estudos como o de Pietschnig, Voracek e Formann (2010),

contestaram a amplitude desses efeitos, sugerindo que não é exclusivamente a música de Mozart, mas a música em geral que pode melhorar o desempenho cognitivo.

No entanto, estudos de Thoma *et al.* (2013) e Hole, Hirsch, Ball e Meads (2015) abordam a redução da ansiedade e do estresse através da audição de música clássica. Eles destacam o potencial da música para criar um ambiente mais relaxante e positivo, fator crucial durante situações de conciliação, onde reduzir a tensão emocional pode facilitar a comunicação e a resolução de conflitos.

Estudos conduzidos por Sarkamo *et al.* (2008), enfocam o impacto emocional da música clássica, demonstrando melhorias no humor e na qualidade de vida de pessoas após acidentes vasculares cerebrais. Isso ressalta o potencial da música para influenciar positivamente o estado emocional das pessoas envolvidas em processos conciliatórios.

Considerando o contexto específico das audiências de conciliação, a pesquisa de Groussard *et al.* (2010), destaca os benefícios psicológicos da música, corroborando a ideia de que ela pode criar um ambiente mais propício para a negociação e a tomada de decisões durante esses encontros.

A inclusão da música como um elemento nas audiências de conciliação no contexto jurídico tem despertado interesse, embora ainda não haja uma gama significativa de estudos direcionados especificamente para este campo. No entanto, os estudos disponíveis sobre psicologia, terapia e saúde mental fornecem indícios de como a música pode influenciar as dinâmicas dessas sessões conciliatórias.

No âmbito do direito, a literatura existente sugere que a música pode desempenhar um papel relevante na criação de um ambiente propício para a resolução de conflitos durante as audiências de conciliação. Ela pode ter um

impacto na atmosfera emocional e psicológica do espaço, potencialmente reduzindo o estresse e a tensão entre as partes envolvidas.

Um ambiente menos tenso pode, por sua vez, favorecer a comunicação eficaz entre as partes litigantes, possibilitando uma negociação mais clara e colaborativa. A criação de um clima mais favorável à interação pode promover um diálogo mais aberto e facilitar a busca por soluções mutuamente aceitáveis, fundamentais para o sucesso de uma conciliação.

Apesar da falta de estudos jurídicos específicos sobre o impacto direto da música clássica nas audiências de conciliação no âmbito do direito, as evidências vindas de áreas correlatas, como psicologia e saúde, sugerem que a música pode ter um efeito positivo na dinâmica dessas sessões, contribuindo para um ambiente mais propício à resolução de conflitos.

O estudo direcionado para a interseção entre música e direito, especialmente nas audiências de conciliação, é uma área emergente e que merece uma investigação mais aprofundada. É essencial conduzir pesquisas específicas para avaliar o impacto preciso da música na eficácia das sessões de conciliação no contexto jurídico, levando em consideração variáveis como o perfil das partes envolvidas, tipos de litígios e estratégias de mediação utilizadas.

A compreensão mais ampla do papel da música no contexto jurídico pode oferecer insights valiosos para os profissionais do direito, auxiliando na criação de ambientes mais favoráveis à resolução de conflitos e no aprimoramento das práticas de conciliação.

3 METODOLOGIA

Este artigo adotou uma metodologia inovadora ao introduzir a música clássica

“Nocturne Op 9 Nº. 2” de Chopin durante as audiências de conciliação no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins, como um elemento adicional. O estudo dividiu as audiências em dois grupos: um com a presença da música e outro sem, a fim de comparar os resultados obtidos. Os dados forammeticulosamente coletados e analisados para investigar se a música teve um impacto positivo nas taxas de conciliação. Além disso, a pesquisa incluiu uma revisão bibliográfica para examinar os benefícios da música clássica na saúde mental e física. Essa abordagem combinada permitiu uma avaliação completa dos efeitos da música no processo de conciliação.

Este estudo é qualitativo-quantitativo, visando analisar como a arte pode contribuir para o campo jurídico, especificamente melhorando o número de acordos alcançados durante as audiências de conciliação no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins. A pesquisa qualitativa concentra-se em aspectos da realidade que não são facilmente quantificáveis, focando na compreensão e explicação da dinâmica das relações sociais (Silveira; Cordova, 2009). Segundo essas autoras, a pesquisa qualitativa se destaca por estabelecer uma relação entre o fenômeno global e o local. Portanto, esta análise buscará inicialmente uma visão internacional, seguida por uma perspectiva nacional e, por fim, local, já que se trata de um estudo regional com ênfase na aplicabilidade e efetividade das políticas públicas do Estado do Tocantins.

Quanto aos objetivos, a pesquisa foi descritiva, focando no levantamento e na análise dos dados coletados por meio da observação de campo das audiências de conciliação cíveis e criminais do Juizado Especial de Paraíso do Tocantins. Para isso, participou-se ativamente das audiências de conciliação, mediante autorização do magistrado titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Paraíso do

Tocantins, utilizando a música clássica e registrando a quantidade de acordos realizados. Ressalta-se que os participantes das audiências não foram entrevistados ou identificados. A análise concentrou-se exclusivamente em verificar se, durante o período da pesquisa, a presença da música clássica contribuiu para um aumento no número de acordos alcançados durante esses procedimentos judiciais.

Assim, esta pesquisa cumpriu a Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que, em seu artigo 1º, parágrafo único, incisos II, III e V, estabelece que não serão registradas ou avaliadas pelo sistema CEP/Conep, as pesquisas que utilizem dados de acesso público, com domínio público e cujas informações são agregadas sem a possibilidade de identificação individual, exatamente como foi o caso deste projeto (Conselho Nacional de Saúde [CNS], 2016).

Para a definição do período temporal, foram considerados dados do sistema e-Proc durante um período de 03 meses, além das informações autorizadas e disponibilizadas pela Corregedoria Geral da Justiça (CGJUS). Foram levantadas as quantidades de audiências realizadas sem a utilização da música clássica, bem como a quantidade de acordos formalizados entre outubro, novembro e dezembro de 2022.

Posteriormente, foram realizados acompanhamentos das audiências cíveis e criminais do Juizado Especial, utilizando-se especialmente a música clássica antes do início do procedimento, a fim de preparar o ambiente, observando se os acordos seriam formalizados ou não. Após o término do período de coleta de dados, as informações foram analisadas para a elaboração do relatório final, destinado à sociedade e ao Poder Judiciário, com o intuito de subsidiar futuros projetos para implementar os resultados positivos obtidos, se houverem.

4 CONTEXTUALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO NO BRASIL E NA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

As audiências de conciliação emergiram como uma ferramenta fundamental na resolução de litígios, oferecendo uma alternativa eficiente e mais acessível em comparação aos processos judiciais tradicionais no Brasil. Essas audiências desempenham um papel crucial ao buscar soluções amigáveis para as partes envolvidas, evitando a sobrecarga dos Tribunais e promovendo acordos mais satisfatórios.

No contexto judiciário brasileiro, os Centros Judiciais de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) desempenham um papel central na mediação e conciliação de litígios. Esses centros oferecem um ambiente propício para que as partes envolvidas possam dialogar e buscar soluções consensuais, proporcionando a orientação de conciliadores treinados.

Com relação ao funcionamento do CEJUSC no Tocantins, a Resolução nº 125 de 2010, estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), foi um marco na promoção dos métodos consensuais de solução de conflitos no sistema judiciário brasileiro. Essa resolução viabilizou a criação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec), cuja missão é planejar, implementar, manter e aprimorar as estratégias voltadas à Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos.

Na Comarca da cidade de Paraíso do Tocantins, o CEJUSC, criado por meio da Resolução nº 09 de 2012 pelo Tribunal de Justiça Tocantinense (TJ/TO), desempenha um papel crucial na resolução de litígios. Sob a coordenação atual da magistrada Silvana Maria Parfieniuk, o CEJUSC atende não somente a localidade de Paraíso do Tocantins, mas também a diversas cidades circunvizinhas, como Abreulândia, Divinópolis do Tocantins, Marianópolis do Tocantins, Monte Santo do Tocantins e

Pugmil, região conhecida como Vale do Araguaia.

Durante a condução da pesquisa aqui apresentada, alguns obstáculos se fizeram presentes. Um deles esteve relacionado à ausência de audiências criminais, o que limitou a aplicação da música clássica nesse contexto específico. Além disso, algumas audiências designadas não foram realizadas devido a fatores como revelia, ausência de citação ou intimação adequadas, o que afetou a presença de todas as partes essenciais para o impacto desejado da música clássica durante as sessões de conciliação.

É importante ressaltar que a presença de todas as partes envolvidas é crucial para se obter um efeito eficaz da música clássica durante as audiências de conciliação. A não realização de algumas dessas sessões limitou a aplicação da técnica proposta na pesquisa, tornando necessário considerar essas condições para uma avaliação mais precisa da influência da música clássica nesse contexto específico.

5 ANÁLISE DOS RESULTADOS DA PESQUISA E DISCUSSÃO SOBRE O IMPACTO DA MÚSICA CLÁSSICA NAS AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO

Durante o período investigado, um total de 59 audiências foram designadas, das quais apenas 41 foram realizadas com a presença das partes litigantes. Em aproximadamente 69,49% das oportunidades, as audiências foram designadas e realizadas. No entanto, cerca de 30,50% dos atos, embora agendados, não puderam ser concretizados devido a diversos fatores, como ausência de citação, revelia ou suspensão do processo para tentativa de acordo extrajudicial.

Das 41 audiências realizadas, utilizando a música clássica como elemento adicional, apenas em 19,51% dos casos o acordo foi finalizado, demonstrando um índice de não realização

do acordo de 80,48%. É relevante destacar que, durante a aplicação da música clássica, as partes não foram informadas sobre o uso dessa técnica, e ainda assim, em 5 ocasiões, houve comentários positivos sobre a utilização durante a audiência de conciliação.

Quanto a relevância da Música Clássica nas Audiências de Conciliação, comprehende-se que a discussão sobre o impacto da música clássica baseia-se em estudos que corroboram os benefícios psicológicos e emocionais associados à sua audição. Estudos médicos e psicológicos têm reiterado os efeitos positivos da música clássica na psique humana, incluindo a redução do estresse, melhoria do humor e influência no bem-estar emocional.

Durante as audiências, a presença da música clássica foi apontada como um fator que contribuiu para criar um ambiente mais apaziguador, mencionado positivamente pelas partes envolvidas, servidores e estagiários presentes. Isso sugere que, apesar dos resultados quantitativos dos acordos alcançados, houve um impacto subjetivo positivo na percepção do ambiente durante as sessões de conciliação.

Os resultados obtidos, embora não tenham atingido os índices esperados de acordos finais durante as audiências com a música clássica, evidenciaram aspectos positivos notáveis. A criação de um ambiente mais tranquilo e as observações favoráveis dos participantes sugerem que a música clássica pode contribuir para um contexto mais propício à conciliação.

Sugere-se, portanto, que o Conselho Nacional de Justiça e outros Tribunais considerem a aplicação da música clássica durante as audiências de conciliação. Mesmo que os acordos finais não tenham sido substanciais, a criação de um ambiente mais acolhedor pode beneficiar a atmosfera das sessões, impactando positivamente o bem-estar emocional dos envolvidos.

6 CONCLUSÃO

Este estudo sobre o impacto da música clássica nas audiências de conciliação em Paraíso do Tocantins está intrinsecamente relacionado aos princípios da democracia e dos direitos humanos, abordando várias dimensões desses conceitos fundamentais.

Primeiramente, no contexto da democracia, a pesquisa analisou a eficácia das audiências de conciliação como um meio de acesso à justiça. Em uma sociedade democrática, a igualdade de acesso à justiça é crucial, e a conciliação é uma ferramenta que busca tornar o sistema jurídico mais inclusivo e acessível. Além disso, a pesquisa observou que a música clássica pode ter efeitos benéficos no bem-estar humano, incluindo aprimoramento da função cognitiva e redução do estresse e da ansiedade. Esses aspectos estão diretamente relacionados aos direitos humanos, uma vez que sublinham a importância de criar um ambiente menos adversarial nas audiências judiciais. Isso se alinha com os direitos humanos fundamentais, como o direito a um julgamento justo e o direito de ser tratado com dignidade e respeito ao comparecer perante a justiça.

Além disso, a pesquisa destaca o impacto multidimensional da arte, reconhecendo que, embora os resultados quantitativos não tenham mostrado um aumento significativo nas taxas de sucesso com a música clássica, a música pode influenciar subjetivamente as experiências das pessoas durante as audiências. Essa perspectiva enfatiza a importância de considerar não apenas números, mas também o bem-estar psicológico e emocional das pessoas envolvidas em processos judiciais, o que está intrinsecamente relacionado aos direitos humanos.

Portanto, este estudo ilustra como questões relacionadas à democracia, ao acesso à justiça e aos direitos humanos

estão interligadas com abordagens inovadoras, como o uso da música clássica, na busca por um sistema de justiça mais eficaz e centrado nas pessoas. Ele destaca a necessidade contínua de explorar novas maneiras de tornar a justiça mais acessível e humana, enquanto se respeitam os princípios democráticos e os direitos humanos fundamentais.

REFERÊNCIAS

ALVIM, José Eduardo Carreira. **Teoria geral do processo**. 24 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

BRUNO, Victor. Tribunal de Justiça do Piauí. “Música para Conciliar” integra ações de humanização da Semana Nacional da Conciliação. **Tribunal de Justiça do Piaú**, Teresina, PI, 6 de novembro de 2019. Disponível em: <https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/tjpi/noticias-tjpi/musica-para-conciliar-integra-acoes-de-humanizacao-da-semana-nacional-da-conciliacao/>. Acesso em: 18 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA [CNJ]. **Resolução nº 125, de 29 novembro de 2010**. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2010.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA [CNJ]. **Resolução nº 331, de 20 agosto de 2020**. Institui a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário – SIESPJ para os tribunais indicados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal. Brasília, DF: CNJ, 2020a.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA [CNJ]. Resolução nº 358, de 2 de dezembro de 2020. Regulamenta a criação de soluções tecnológicas para a resolução de conflitos pelo Poder Judiciário por meio da

conciliação e mediação. Brasília, DF: CNJ, 2020b.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA [CNJ]. 16º Encontro Nacional do Poder Judiciário. **CNJ - Conselho Nacional de Justiça**. Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/gestao-estrategica-e-planejamento/encontros-nacionais/16o-encontro-nacional-do-poder-judiciario/>. Acesso em: 18 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE [CNS]. **Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016**. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais [...]. Brasília, DF: CNS, 2016. Disponível em: <https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/acesso-a-informacao/atos-normativos/resolucoes/2016/resolucao-no-510.pdf/view>. Acesso em: 5 maio 2025.

GROUSSARD, Mathilde *et al.* When Music and Long-Term Memory Interact: effects of musical expertise on functional and structural plasticity in the hippocampus. **Plos One**, [S. l.], v. 5, n. 10, p. 364–369, 5 out. 2010. DOI: <http://dx.doi.org/10.1371/journal.pone.0013225>.

HOLE, Jenny; HIRSCH, Martin; BALL, Elizabeth; MEADS, Catherine. Music as an aid for postoperative recovery in adults: a systematic review and meta-analysis. **The Lancet**, [S. l.], v. 386, n. 10004, p. 1659–1671, out. 2015. DOI: [http://dx.doi.org/10.1016/s0140-6736\(15\)60169-6](http://dx.doi.org/10.1016/s0140-6736(15)60169-6).

HUMMES, Júlia Maria. Por que é importante o ensino de música? Considerações sobre as funções da música na sociedade e na escola. **Revista da ABEM**, v. 12, n. 11, 2014.

PEREIRA, Ana Caroline *et al.* A musicoterapia aplicada no desenvolvimento de indivíduos com transtorno do espectro autista: uma revisão de literatura. In: KALLIANY, Karidja

et al. CONGRESSO NACIONAL DE CIÊNCIA E EDUCAÇÃO: EDUCAÇÃO E HUMANIZAÇÃO DO SABER: A ARTE DE TECER AFETOS, 2., 2021, Mossoró. **Anais** [...]. Mossoró: Faculdade Católica do Rio Grande do Norte, 2021. p. 104-107.

PIETSCHNIG, Jakob; VORACEK, Martin; FORMANN, Anton K.. Mozart effect–Shmozart effect: a meta-analysis. **Intelligence**, [S. l.], v. 38, n. 3, p. 314–323, maio 2010. DOI: <http://dx.doi.org/10.1016/j.intell.2010.03.001>.

RAUSCHER, Frances H.; SHAW, Gordon L.; KY, Catherine N. Music and spatial task performance. **Nature**, [S. l.], v. 365, n. 6447, p. 611–611, 1 out. 1993. DOI: <http://dx.doi.org/10.1038/365611a0>.

SARKAMO, T. *et al.* Music listening enhances cognitive recovery and mood after middle cerebral artery stroke. **Brain**, [S. l.], v. 131, n. 3, p. 866–876, 20 fev. 2008. DOI: <http://dx.doi.org/10.1093/brain/awn013>.

SCIO EDUCATION. Scio Mental Health. O benefício da música clássica para o cérebro. **Scio Education**. [S. l.], 2020], Disponível em: <https://scioeducation.com/artigos/o-beneficio-da-musica-classica-para-o-cerebro/#:-:text=Os%2520dados%2520colhidos%2520na%2520pesquisa,famosos%2520do%2520nosso%2520sistema%2520nervoso>. Acesso em: 18 set. 2023.

SILVEIRA, Denise Tolfo; CÓRDOVA, Fernanda Peixoto. A pesquisa científica. In: (organizado por) GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de pesquisa** Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

THOMA, Myriam V. *et al.* The Effect of Music on the Human Stress Response. **Plos One**, [S. l.], v. 8, n. 8, e70156, 5 ago. 2013. DOI:

<http://dx.doi.org/10.1371/journal.pone.0070156>.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS [TJTO]. **Resolução nº 9, de 05 de julho de 2012**. Dispõe sobre a criação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. Palmas, TO: TJTO, 2012.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS [TJTO]. **Resolução nº 1, de 10 de janeiro de 2020**. Dispõe sobre a Política Judiciária Estadual de tratamento dos conflitos de interesses judiciais, disciplina a organização e funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) e as atividades dos Centros Judicários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. Palmas, TO: TJTO, 2020.

VELOSO, Moisés de Oliveira Coimbra. **Mediação e conciliação e sua eficiência no processo civil remoto**. 2022. 39 f. TCC (Graduação) – Curso de Direito, Unievangélica, Anápolis, 2022.



JÉSSICA PAINKOW ROSA CAVALCANTE

Doutora em Direito Público na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Mestra em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Bacharela em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GO). Especialista em Direito Agrário e Agronegócio (FACAB) e em Direito Civil e Processo Civil (UCAM). Professora na Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS).



NATHALIA CANHEDO

Mestra em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos pela Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola da Magistratura Tocantinense (ESMAT). Doutoranda pela UniCeub em parceria com a ESMAT. Assessora jurídico-administrativo da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Tocantins. Professora da Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS).



PEDRO HENRIQUE ANDRADE

Graduando em Direito pela Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS). Atualmente é aluno no Curso Superior de Tecnologia em Cibersegurança (CST).

NOTAS

¹O sistema CEP/Conep é formado pelos Comitês de Ética em Pesquisa (CEP) e pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), o CONEP é uma comissão do Conselho Nacional de Saúde (CNS), a comissão foi criada em 1997, através da Resolução nº 246.